



LEI Nº 410 DE 20 DE MAIO DE 2022.

" Institui o INTERVIR: Aprender é direito de todos como programa educacional de alfabetização e letramento com foco na correção da distorção idade/ano e na aceleração dos estudos dos alunos, constituindo-se em uma estratégia da SEMECTI que visa fortalecer e apoiar as ações das escolas no enfrentamento e superação dessa problemática, garantido a equidade, a inclusão e o direito de aprender de todos os estudantes regularmente matriculados nas turmas do 4º e 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas - MA, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aldeias Altas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA EDUCACIONAL INTERVIR: Aprender é direito de todos com o objetivo de fortalecer e apoiar as escolas no processo de alfabetização e letramento, para fins de aquisição e consolidação das competências e habilidades que os estudantes do 4º e 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas – MA precisam desenvolver e dominar no âmbito da leitura, da escrita e da aprendizagem matemática, tendo como foco a correção da distorção idade/ano e a aceleração dos estudos dos alunos, constituindo-se em uma estratégia da SEMECTI e das escolas voltada para o enfrentamento e superação dessa problemática, garantido a equidade, a inclusão e o direito de aprender de todos os estudantes regularmente matriculados nas respectivas turmas supracitadas do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas – MA.



§ 1º - O Programa Educacional INTERVIR: Aprender é direito de todos em caráter emergencial e excepcional, inicialmente atenderá apenas os estudantes do 4º e 5º ano do Ensino Fundamental das escolas da zona urbana e, posteriormente, nos anos subseqüente, a SEMECTI poderá gradativamente expandir este programa educacional para as escolas do campo que ofertam turma dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

§ 2º - O Programa Educacional INTERVIR: Aprender é direito de todos, fundamenta-se nos seguintes documentos legais:

- I- No artigo 61 da Resolução nº 007 de 28 de janeiro de 2020 do Conselho Municipal de Educação de Aldeias Altas-MA que determina que as escolas e os professores, com apoio das famílias e da comunidade, devem envidar esforços para assegurar o progresso contínuo dos alunos no que se refere ao seu desenvolvimento pleno e à aquisição de aprendizagens significativas, lançando mão de todos os recursos disponíveis, e ainda:
 - a) Criando, ao longo do ano letivo, novas oportunidades de aprendizagem para os alunos que apresentam baixo desempenho escolar;
 - b) Organizando agrupamento temporário para alunos de níveis equivalentes de dificuldades, com a garantia de aprendizagem e de sua integração nas atividades cotidianas de sua turma;
 - c) Adotando as providências necessárias para que a operacionalização do princípio da continuidade não seja traduzida como “promoção automática” de alunos de um ano ou ciclo para o seguinte, e para o combate à repetência não se transforme em descompromisso com o ensino-aprendizagem.
- II- Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações, que determina o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.
- III- Na Constituição Federal de 1988 que assegura a educação como um direito de todos, inviolável, dever do Estado e da família.
- IV- Na LBI – Lei Brasileira da Inclusão (BRASIL, 2015) que reconhece a capacidade de todos aprender e assegura a educação como um direito de todos e, de modo particular em seu Art. 27 assegura que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em



todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

V- Na BNCC – Base Nacional Comum Curricular (BRASIL, 2018), no DCTAA - Documento Curricular do Território Aldeias-Altense (2022). Estes documentos oficiais, primam pelo fortalecimento das políticas de equidade e da educação inclusiva, pela garantia das condições necessárias para que sejam assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento a todos os bebês e crianças e as competências e habilidades que precisam ser desenvolvidas e/ou alcançadas pelos estudantes do Ensino Fundamental (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos) das escolas municipais, respeitando suas realidades socioeconômica, cultural, étnico-racial e geográfica. Entre outros aspectos, esses documentos sinalizam no âmbito da alfabetização na perspectiva do letramento, os seguintes princípios:

- a) Que a responsabilidade pela alfabetização e letramento dos estudantes do Ensino Fundamental -anos iniciais e finais, deve ser acolhida por docentes, gestores, secretaria municipal de educação e instituições formadoras como um imperativo ético indispensável à construção de uma educação efetivamente democrática, socialmente justa e inclusiva;
- b) Que o estudante, para ser considerado alfabetizado na perspectiva do letramento, deve fazer o uso social da leitura e da escrita, bem como compreender o funcionamento do sistema alfabético de escrita; construir autonomia de leitura e se apropriar de estratégias de compreensão e de produção de textos;
- c) Que o estudante, para ser considerado alfabetizado em matemática, deve aprender a raciocinar, representar, comunicar, argumentar, resolver problemas em diferentes contextos, utilizando conceitos, procedimentos e fatos matematicamente;
- d) Que os estudantes aprendem em ritmos e tempos singulares e necessitam de acompanhamento diferenciado para superarem os desafios do processo de alfabetização/letramento, garantindo a equidade na aprendizagem;
- e) Que a alfabetização/letramento constitui a base para a aquisição de outros conhecimentos escolares e para a busca de conhecimento autônomo, e que o professor alfabetizador tem papel fundamental nesse complexo processo;
- f) Que, conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC (2018), nos dois primeiros anos do ensino fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, a fim de garantir amplas oportunidades, para que os alunos se apropriem do sistema de escrita alfabética, de modo articulado ao



desenvolvimento de outras habilidades de leitura e de escrita e ao seu envolvimento em práticas diversificadas de letramentos, multiletramento ou letramento multimodal.

§ 3º - O Programa Educacional INTERVIR: Aprender é direito de todos, será implementado com o fito de garantir atividades pedagógicas adicionais de alfabetização e letramento no âmbito da leitura, da escrita e do cálculo matemático desenvolvidas por um(a) professor(a)alfabetizador(a), no contraturno das aulas das turmas do Ensino Fundamental que os alunos público alvo deste programa estão regularmente matriculados e frequentam, por um período de dez (10) horas aulas semanais, ou seja, duas (2) horas aulas diárias nas unidades escolares que possuem estudantes com distorção idade-ano, baixa proficiência ou níveis insuficientes em leitura, em escrita e em matemática e/ou que precisam acelerar seus dos estudos para superação da defasagem supracitada.

§ 4º - O Programa Educacional INTERVIR: Aprender é direito de todos, será implementado, ainda, por meio do fortalecimento da gestão das Coordenações Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Aldeias Altas-MA/SEMECTI e das unidades escolares e do monitoramento processual da aprendizagem.

§ 5º - A formação do(a) professor(a) alfabetizador(a), dos(as) professores(as) das turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental que tenham alunos participantes do Programa INTERVIR, das equipes de gestão das unidades escolares e da SEMECTI, será elemento indissociável do Programa.

Art. 2º - O Programa Educacional INTERVIR: Aprender é direito de todos, tem por finalidade contribuir para:

I - A alfabetização e letramento (leitura, escrita e matemática) dos estudantes regularmente matriculados nas turmas do 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, por meio de intervenção pedagógica e acompanhamento pedagógico específico; e

II – Correção da distorção idade-ano dos alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, assim como garantir qualidade no processo de ensino-aprendizagem dos envolvidos no processo de aceleração de estudos:

- a) Os alunos participantes do processo de aceleração de estudos por meio do Programa Intervir, poderão, ao final do ano letivo, acelerar até um (1) anos de estudo, ou seja, os alunos poderão ser reclassificados para um turma subsequente, exemplo do 2º para o 3º, do 4º para o 5º ano, do 5º para o 6º ano, dependendo do resultado revelado sobre o desempenho do estudante público-alvo do Programa



Intervir nos testes cognitivos aplicados de Língua Portuguesa, Matemática e de outros componentes curriculares.

- b) Para efeito desta lei, estão sendo considerados alunos com defasagem ou distorção idade/ano aqueles que ultrapassaram em dois anos ou mais a idade regular prevista para o ano em que estão matriculados conforme tipificado em lei para cursar o Ensino Fundamental na idade apropriada de 6 a 14 anos (1º ao 9º ano).

III- A prevenção ao abandono, à reprovação, à distorção idade/ano, mediante a intensificação de ações pedagógicas voltadas ao apoio e fortalecimento do processo de alfabetização e letramento.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA EDUCACIONAL INTERVIR: APRENDER É DIREITO DE TODOS

Art. 3º - São diretrizes do Programa Educacional INTERVIR:

I - Fortalecer o processo de alfabetização e letramento dos anos iniciais, prioritariamente, das turmas do 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, por meio do atendimento a essas turmas que possuem alunos que apresentam o perfil do público-alvo do programa;

II - Promover a integração dos processos de alfabetização e letramento das unidades escolares com a política educacional da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA;

III - Integrar as atividades ao Projeto Político Pedagógico - PPP das escolas da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA;

IV- Contribuir para o desenvolvimento de competências e habilidades básicas necessárias a todos os estudantes que se encontram em atraso em relação ao ano de escolaridade que estão regularmente matriculados e são participantes do Programa Intervir;

V – Instituir estratégias didático-pedagógicas de correção de fluxo de estudantes com dois anos ou mais de distorção idade/ano de escolaridade, com atendimento diferenciado na forma de aceleração da aprendizagem, para que, no ano subsequente, o estudante possa ser incluso na turma regular compatível a sua faixa etária correspondente a turma/ano escolar.



VI- Estipular metas do Programa entre a SEMECTI e as unidades escolares participantes no que se refere à alfabetização/letramento dos alunos do Ensino Fundamental participantes do Programa Intervir, considerando o disposto na BNCC;

VII - Assegurar o monitoramento e a aplicação da avaliação periódica da execução e exploração pedagógica dos resultados do Programa INTERVIR;

VIII - Promover o acompanhamento sistemático da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados no Ensino Fundamental público-alvo do INTERVIR pela Coordenação e Supervisão do Programa, pela Coordenação Pedagógica das escolas, pela gestão escolar e pelos professores alfabetizadores e professores das turmas regulares;

IX - Avaliar o impacto do Programa Intervir na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento e redimensionamento das ações.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO/OPERACIONALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA INTERVIR: APRENDER É DIREITO DE TODOS

Art. 4º - O Programa Educacional INTERVIR será implementado nos anos iniciais (4º e 5º ano) do Ensino Fundamental das escolas públicas municipais, por meio de articulação institucional e cooperação da SEMECTI por meio da Coordenação da Área de Linguagens, da área de Matemática, da Coordenação da Educação Especial/Inclusiva e do Núcleo Municipal de Alfabetização com as escolas municipais do Ensino Fundamental, mediante apoio técnico-pedagógico e financeiro da SEMECTI.

§ 1º - O apoio técnico-pedagógico dar-se-á por meio de processos formativos, da disponibilização do (a) professor(a) alfabetizador(a) para atuação no contraturno com os 10 alunos público-alvo do Programa INTERVIR, do monitoramento pedagógico e do sistema de gestão para as escolas que aderiram ao programa.

§ 2º - O apoio financeiro às unidades escolares dar-se-á por meio da cobertura de despesas de custeio, via:

- I- Pagamento de bolsas-formação aos professores alfabetizadores a título de ajuda e custeio pelo desenvolvimento de suas atividades no Programa Intervir e;
- II- Compra e distribuição de materiais didático-pedagógicos necessários para o desenvolvimento de atividades de alfabetização e letramento.

§ 3º - A participação no Programa Educacional INTERVIR não exime a escola da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA das obrigações educacionais estabelecidas na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB



nº 9.394/1996, no Plano Nacional de Educação – PNE (2014-2024) e no PME (2015-2025) e outros documentos oficiais que dão base legal e sentido a educação básica no Brasil.

Art. 5º - A participação no Programa Educacional INTERVIR é voluntária e será realizada mediante termo de compromisso assinado, de forma conjunta, pelo Prefeito Municipal de Aldeias Altas-MA e pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e pelo(a) Gestor(a) Geral da Escola e pelo(o) Coordenador Pedagógico(a) da Unidade Escolar e, de igual modo, cada professor (a) alfabetizador(a) voluntário após ser classificado e aprovado em seletivo de prova didática e títulos (currículo) assinará conjuntamente com a Coordenadora Geral do Programa Educacional Intervir e pela Supervisora do Programa Intervir e pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Termo de Compromisso para efeito de recebimento das 8 (oito) bolsas-formação e ciência de suas responsabilidades e atribuições como professor(a) alfabetizador(a).

Art. 6º - As turmas de alfabetização e letramento (leitura, escrita e matemática) dos estudantes regularmente matriculados nos anos iniciais (4º e 5º) do Ensino Fundamental, por meio de intervenção pedagógica e acompanhamento pedagógico específico; e de correção da distorção idade-ano dos alunos dos anos iniciais (4º e 5º) do Ensino Fundamental, assim como garantir qualidade no processo de ensino-aprendizagem dos envolvidos no processo de aceleração de estudos, devem ser criadas, considerando-se:

- I- a escola deverá dispor de sala(s) ociosa(s), caso seja necessário;
- II- caso a escola verifique a necessidade de abertura de turma de alfabetização e letramento e correção de fluxo (distorção idade/ano), ela deverá garantir, prioritariamente, o atendimento aos estudantes em turmas do ensino regular, não podendo sobrecarregar o ensino regular para além do permitido na legislação em detrimento das turmas de alfabetização/letramento e correção de fluxo, isso na hipótese de não haver espaço físico.
- III- Levantamento da demanda de alunos dos anos iniciais do ensino fundamental que atendam os critérios e o perfil do público-alvo do Programa Educacional INTERVIR. Em seguida informar a coordenação e a supervisão operacional do programa para que proceda a aplicação dos testes cognitivos diagnósticos necessários para seleção e formação da(s) turma(s).
- IV- Toda escola municipal que atender aos critérios supracitados deverá ofertar a(s) turma(s) de alfabetização/letramento e de correção de fluxo.
- V- Estudantes não-alfabetizados (níveis insuficientes em leitura, escrita e matemática) a escola deve formar turmas de alfabetização (intervenções pedagógicas específicas para esse fim).
- VI- Estudantes alfabetizados com distorção idade/ano de escolaridade a escola deve formar turmas de correção de fluxo (intervenções pedagógicas



específicas para esse fim) e aplicação no final da intervenção dos testes cognitivos de promoção da aprendizagem conforme preconizado na LDB nº 9.394/96 e suas alterações.

- VII- Após a escola finalizar o processo de seleção e/ou identificação dos alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental que apresentam defasagem, distorção idade-ano e níveis insuficientes de leitura, escrita e em matemática para participar do Programa Educacional Intervir no contraturno, deverá ser realizado os seguintes procedimentos e/ou ações:
- a) Reunião com os pais ou responsáveis dos alunos selecionados para apresentação do Programa Educacional Intervir e sua proposta de trabalho;
 - b) Assinatura do termo de responsabilidade pelos pais ou responsáveis autorizando e se comprometendo em acompanhar, apoiar e dar o suporte necessário para que seus filhos (os alunos) participem, sejam assíduos e presentes no contraturno das atividades de intervenções pedagógicas do Programa Educacional Intervir voltadas para alfabetização e letramento e correção de fluxo de distorção idade-ano;
 - c) Aplicação de Avaliação Diagnóstica Inicial /Avaliação de Entrada (Sondagem) pela equipe da Coordenação e Supervisão Operacional do Programa Educacional;
 - d) Organização e ambientação das salas de aulas alfabetizadoras/Intervenções Pedagógicas, as quais funcionarão por um período de 08 (oito) meses de aulas para os alunos público-alvo do Programa Intervir;
 - e) Aplicação de Avaliação Diagnóstica Bimestral em curso para avaliar o progresso da aprendizagem dos alunos participantes do Programa Intervir;
 - f) Avaliação final de proficiência em leitura, escrita e em matemática, ou seja, avaliação de saída para verificação se os alunos após os 8 meses de aulas conseguiram ser alfabetizados pelo Programa Intervir;
 - g) Aplicação de testes cognitivos para promoção e reclassificação de alunos participantes do Programa Intervir que apresentam distorção idade-ano e precisam fazer a correção de fluxo.
- VIII- Para garantir o acesso, permanência e sucesso escolar dos alunos público alvo do Programa Intervir e para que este programa cumpra com sua finalidade, missão e propósito, a Prefeitura Municipal de Aldeias Altas-MA por meio da SEMECTI deve disponibilizar os serviços dos profissionais que compõem a Equipe Multiprofissional vinculada a Coordenação Municipal de Educação Especial/Inclusiva como: Psicólogo(a), Assistente Social, Psicopedagogo, Neuropsicopedagogo, Especialista em AEE- Atendimento Educacional Especializado, Profissionais da Libras, Pedagogo(a); bem como os profissionais da Coordenação da Área de Linguagens, da Área de Matemática e do Núcleo de Alfabetização. Além destes, o Programa Intervir contará como colaboradores na sua gestão e execução, os gestores escolares, coordenadores



pedagógicos, secretários escolares e/ou agentes administrativos das escolas que fizerem a adesão a este programa.

CAPÍTULO IV

DA FUNÇÃO, DA JORNADA DE TRABALHO E DO PAGAMENTO DA BOLSA FORMAÇÃO DO(A) PROFESSOR(A) ALFABETIZADOR(A)

Art. 7º - O(a) Professor(a) Formador(a) Alfabetizador(a) terá como funções:

- I- Planejar as aulas e atividades didáticas voltadas para alfabetização e letramento em conformidade com as orientações estabelecidas pela Coordenação, Supervisão Operacional do Programa Intervir, bem como em conformidade com as diretrizes desse programa.
- II- Elaborar/selecionar os materiais didáticos, mídias e bibliografia de acordo com as necessidades dos alunos atendidos pelo Programa Intervir;
- III- Elaborar e utilizar recursos didáticos diversificados e facilitadores do processo de alfabetização e letramento, bem como os instrumentos de avaliação e a metodologia de ensino em consonância com as diretrizes do Programa Intervir.
- IV- Ministras aulas presenciais conforme cronograma, horário e demanda da turma de alunos atendidos pelo Programa Intervir;
- V- Participar dos encontros de planejamento e de formação continuada em serviço de alfabetizadores(as) promovidos pela SEMECTI por meio da Coordenação Geral e da Supervisão Operacional do Programa Intervir;
- VI- Aplicar e acompanhar de forma dialógica as atividades desenvolvidas em sala, realizando o monitoramento do desempenho escolar dos alunos e, implementando as devidas intervenções pedagógicas necessárias com foco na garantia do direito de todos aprender;

Art. 8º - A jornada de trabalho do Professor(a) Alfabetizador(a) será de 40 horas aulas semanais distribuídas nos turnos matutino e vespertino, sendo 20h/a em sala de aula (4h/a diariamente, sendo 2h/a no matutino e 2h/a no vespertino) e 20h/a para planejamento, formação, confecção de recursos didáticos alternativos, correção, tabulação e análise dos resultados das atividades dos alunos e das avaliações para dar devolutiva a cada um dos alunos atendidos na turma do Programa Intervir. Com efeito, o(a) Professor(a) Alfabetizador(a) atenderá a duas (2) turmas do Programa Intervir: uma no turno matutino e outra no turno vespertino, fazendo desta forma jus ao recebimento de uma bolsa formação no valor estipulado no artigo 9º.



Art. 9º- As bolsas-formação serão pagas pela SEMECTI com recursos do Novo FUNDEB. O Professor Alfabetizador(a) somente fará jus ao recebimento de 01 (uma) bolsa-formação mensal no valor de: R\$ 1.212, 00 (Hum mil e duzentos e doze reais), ou seja, no valor de um salário mínimo vigente no ano letivo trabalhado, concedido para atuação em atividades típicas de ensino voltadas para alfabetização e letramento dos alunos do Programa Educacional Intervir da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA, sendo exigida experiência como professor(a) alfabetizador(a) e/ou formação em Curso de Pedagogia Licenciatura e/ou em Letras- Língua Portuguesa Licenciatura e aprovação em seletivo de prova didática na área da alfabetização e letramento e prova de títulos (currículo). Para efeito do disposto neste artigo, se não tiver candidatos selecionados nos requisitos supracitados, será admitido acadêmicos cursando no mínimo o 5º período do curso de graduação em Pedagogia Licenciatura com comprovação com histórico acadêmico e declaração.

Art. 10º - As bolsas-Formação não implicam vínculo trabalhista ou de regime jurídico do Serviço Público, portanto, não se aplicam benefícios como férias, gratificação natalina, dispensa por motivos de doença ou caso fortuito e de força maior e/ou outros benefícios ou direitos trabalhistas.

11º - O(a) Coordenador(a) Geral e o(a) Supervisor(a) Operacional do Programa Educacional INTERVIR não receberão bolsa-formação, pois são profissionais da SEMECTI e essa atribuição é inerente ao serviço que devem realizar no exercício do cargo/função que ocupam nesta secretaria.

Parágrafo único: O Coordenador(a) Geral e o(a) Supervisor(a) Operacional do Programa Educacional INTERVIR deverá ser respectivamente o(a) professor(a) que atuem no setor da Coordenação de Linguagens (anos iniciais ou finais) e no setor da Coordenação da Educação Especial/Inclusiva da SEMECTI.

12º - O pagamento mensal da bolsa-formação está condicionado ao cumprimento das atribuições, etapas, ações e atividades descritas nos artigos 7º, 8º e 9º, totalizando ao todo oito (8) bolsas-formação correspondente a duração do Programa Intervir, o que funcionará na Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA de 1º de abril a 30 de novembro do ano letivo em curso.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DA SEMECTI E DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

13º - Compete a SEMECTI – Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação:



- I- Garantir a realização de processo seletivo simplificado que privilegie a qualificação do(a) professor (a) alfabetizador(a) com vista selecionar e capacitar os (as) professores(as) alfabetizadores (as) para atuação nas turmas de alunos público-alvo do Programa Educacional Intervir: Aprender é direito de todos!
- II- Articular as ações do Programa Intervir com o trabalho das escolas, com vistas a fortalecer a política de alfabetização dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA;
- III- Efetuar o pagamento das bolsas-formação a título de ajuda e custeio pelos serviços prestados pelos(as) professores(as) alfabetizadores (as) dos alunos do Programa Intervir;
- IV- Apresentar de forma institucional o Programa Educacional Intervir: Aprender é direito de todos para os pais ou responsáveis dos alunos;
- V- Elaborar e disponibilizar os termos de responsabilidade para assinatura dos pais ou responsáveis;
- VI- Elaborar e aplicar as Avaliações Diagnósticas (inicial, em curso e final);
- VII- Realizar encontros de planejamento com os(as) professores (as) alfabetizadores (as) do Programa Educacional Intervir em parceria com a gestão e coordenação pedagógica da escola;
- VIII- Planejar e executar as formações no âmbito do Programa, realizando encontros de formação continuada dos (as) professores (as) alfabetizadores (as) do Programa Educacional Intervir;
- IX- Reforçar o acompanhamento às escolas participantes do Programa Intervir.
- X- Acompanhar sistematicamente a evolução da aprendizagem dos estudantes atendidos pelo Programa Intervir e implementar ações interventivas de cunho pedagógico e alfabetizador para os casos que se fizerem necessários.

Art. 14º - Compete as escolas municipais de Aldeias Altas-MA que aderirem ao Programa Educacional Intervir:

- I - Assinar o Termo de Compromisso com a alfabetização e letramento e correção do fluxo de distorção idade-ano dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas – MA;
- II - Realizar a adesão ao Programa Intervir e elaborar plano de gestão e plano de formação, nos quais deverão constar as atividades de monitoramento das ações e de avaliação periódica dos estudantes e das estratégias de formação;



III - No ato da adesão, o nome do Coordenador Pedagógico da escola deverá ser informado como o responsável por acompanhar a implantação do Programa e monitorar sua execução no âmbito da escola;

IV - Acompanhar sistematicamente a evolução da aprendizagem dos estudantes atendidos pelo Programa Intervir e implementar ações interventivas de cunho pedagógico e alfabetizador para os casos que se fizerem necessários.

V - Integrar o Programa Intervir à política educacional da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA e às atividades previstas no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;

CAPÍTULO VI DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 15º - O Programa Educacional Intervir integrará a Política Municipal de Alfabetização e Letramento e formação de alunos leitores e escritores.

Art. 16º - O Programa Educacional Intervir, em especial o desempenho das unidades escolares participantes, será objeto de avaliações de impacto com o intuito de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

Art. 17º - Casos não previstos nesta lei serão dirimidos pela SEMECTI e/ou disciplinados no decreto que regulamentará esta lei.

Art. 18º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e homologação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2022.

KEDSON ARAÚJO LIMA
Prefeito Municipal de Aldeias Altas – MA.